

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SALTO E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SALTO**

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Ação Social e Cidadania

**Número do Convênio/Contrato:** 15/2016

**Número do processo original:** 11/2016

**Número Dotação Orçamentária:** 339039.08.244.0204.2.120.500010  
(dotação 372)

**Objeto:** Pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.

**Natureza:** atendimento especializado.

**Valor mensal:** R\$ 3.739,60 (três mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

**Valor total:** R\$ 44.875,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

**Razão Social:** Associação dos Deficientes Físicos de Salto

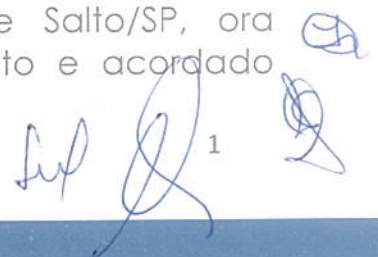
**CNPJ:** 57.048.837/0001-28

**Vigência:** 12 meses

**Início da Vigência:** 04/01/2016

**Término da Vigência:** 31/12/2016

O **MUNICÍPIO DE SALTO**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a Sr<sup>a</sup>. **LUCILIA BARBOSA DE JESUS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, ora denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.048.837/0001-28, situada a Rua Nicolau Barreto nº 2614, Jd. Santa Efigênia, na cidade de Salto/SP, declara de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1205/1987, Registrada da Secretaria de Ação Social e Cidadania, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **Isabel Cristina de Oliveira**, presidente, portadora do RG nº 23.916.751/XSSP/SP e do CPF nº 137.925.878-23, residente e domiciliado a Rua Antonio Lázaro Vendramini nº 259, Monte Paschoal, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente **CONVENIADA**, têm como justo e acordado

  
1

entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio, o repasse do valor de R\$ 44.875,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) em parcelas mensais de R\$ 3.739,60 (três mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a execução do objeto acima especificado, a CONVENIADA deverá desenvolver, gratuitamente, atendimento e demais atividades descritas no plano de trabalho (em anexo), conforme os quantitativos ali expressos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizá-los exclusivamente para custeio das ações especificadas no objeto e no plano de trabalho referente ao presente convênio.**

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONVENIADA deverá prestar contas:

**I – MENSAL:** até o dia 15 (quinze) de cada mês que, além dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, deverá conter:

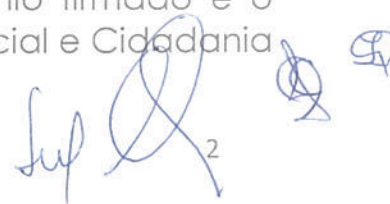
a) relação contendo o nome dos usuários atendidos no mês anterior;

b) relatório individual dos atendimentos realizados.

**II – ANUAL:** Até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, nos moldes da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Convênio firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania.



e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual passa a integrar este Termo, independentemente da transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO MUNICÍPIO**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela CONVENIADA;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste Convênio.

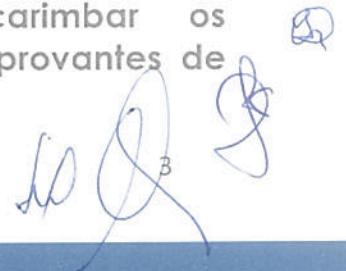
#### **II – DA CONVENIADA**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste Convênio, do qual é executora;
- c) dar visibilidade à logomarca do Governo Municipal e o número deste Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos deste instrumento e em qualquer ação promocional relacionada com o seu objeto, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO**

Os recursos orçamentários e financeiros destinados especificamente para a consecução deste convênio serão efetivados a crédito da conta bancária nº 2.547-X, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da CONVENIADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA deverá carimbar os comprovantes de pagamentos de profissionais e os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS).**



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será retroativamente a partir de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A servidora **ÂNGELA MARIA STORARI FERREIRA** é nomeada gestora deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Termo de Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Convênio serão feitas ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de fevereiro de 2016.




**MUNICÍPIO DE SALTO**  
LUCILIA BARBOSA DE JESUS  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
Município de Salto

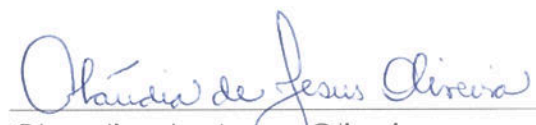


**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SALTO**  
Isabel Cristina de Oliveira  
Conveniada

**TESTEMUNHAS:**



Sefora Marques  
RG: 12.663.046-X  
CPF: 27.130.708-05



Claudia de Jesus Oliveira  
RG: 33.204.907-3  
CPF: 005.944.139-90

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**ENTIDADE CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SALTO

**CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM):** 15/2016

**OBJETO:** Pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Salto, 11 de fevereiro de 2016.

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome e cargo:** Lucília Barbosa de Jesus / Secretária de Ação Social e Cidadania

**E-mail institucional:** gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** luma.dama@bol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome e cargo:** Isabel Cristina de Oliveira / Presidente

**E-mail institucional:** adefisalto@ig.com.br

**E-mail**

**peçoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_